

Relatório

Projeto de Lei n.º 291/XVII/1.ª (PCP)

Relator: Deputada
Mariana Leitão (IL)

Melhora o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência (1.ª alteração à Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro)

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. – Apresentação sumária da iniciativa

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 291/XVII/1.ª (PCP) «Melhora o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência (1.ª alteração à Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro)»**.

O Projeto de Lei deu entrada a 23 de outubro de 2025, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. No dia 27 de outubro foi admitido e baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. Está agendado para a Sessão Plenária de dia 18 de dezembro.

A iniciativa em apreço visa a alteração do regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência, no sentido de permitir a quem, cumulativamente, reúna as seguintes condições:

- Idade igual ou superior a 55 anos;
- Deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Tenha 15 anos de carreira contributiva constituída com a situação de deficiência e grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Da comparação com o regime em vigor, estatuído pela Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, resulta que a alteração proposta abre, por um lado, a possibilidade de acesso antecipado à pensão de velhice para as pessoas portadoras de incapacidade de grau compreendido entre os 60% e os 80% e, por outro lado, a possibilidade de acesso a reforma antecipada por deficiência a partir dos 55 anos de idade.

Os proponentes fundamentam esta pretensão nas dificuldades especialmente vividas pelas pessoas com deficiência no contexto do mercado de trabalho, designadamente no que concerne ao acesso ao emprego e à prevalência de altas taxas de desemprego e precariedade laboral, com a conseqüente agudização da pobreza e exclusão social; noutro âmbito, apontam que a legislação existente destinada a mitigar estas dificuldades – designadamente no que concerne ao estabelecimento de quotas de emprego e outros apoios especialmente desenhados para o efeito – vê o seu impacto mitigado por barreiras ao nível do acesso à informação, das acessibilidades físicas, dos transportes e, mais genericamente, por falhas na educação inclusiva. Neste sentido, o ajustamento

do requisito de 15 anos de carreira contributiva com a situação de deficiência e grau de incapacidade a partir dos 60% é reputado pelos proponentes como uma forma de solucionar a injustiça que identificam no regime em vigor, dado que a dimensão inexpressiva das oportunidades de emprego para cidadãos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80% transforma o requisito vigente num obstáculo de difícil superação.

1.2 – Análises regimental e jurídica nacionais e internacionais

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro](#) (lei formulário).

No que toca ao enquadramento jurídico nacional e internacional, a Nota Técnica, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República e anexa a este relatório, faz uma análise exaustiva, e, como tal, a autora deste relatório remete para a sua leitura pormenorizada.

1.3 – Avaliação dos pareceres solicitados

No respeito pelo regime previsto no artigo 3.º da [Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro](#), foi auscultado o mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), podendo o respetivo parecer ser consultado [aqui](#).

1.4 – Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

Nos termos do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República, foi promovida a consulta pública da presente iniciativa, não se registando, até à data, o envio de nenhum contributo. Qualquer pronúncia que venha a ser recebida até ao início da votação na especialidade poderá ser consultada nesta [ligação](#).

1.5 - Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Presentemente, encontra-se também em apreciação na Assembleia da República o [Projeto-Lei n.º 311/XVII/1.ª \(PS\)](#) - *Alarga as condições de acesso ao regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência*, cuja discussão se encontra agendada para a reunião plenária de 18 de dezembro de 2025.

Quanto a iniciativas parlamentares antecedentes (iniciativas legislativas e petições), a Nota Técnica, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República e anexa a este

relatório, faz uma análise exaustiva, e, como tal, a autora deste relatório remete para a sua leitura pormenorizada.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA

II.1 – Opinião da Deputada relatora

A signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 291/XVII/1.ª (PCP) «Melhora o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência (1.ª alteração à Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro)»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, disponível na [página](#) da Iniciativa em apreço.

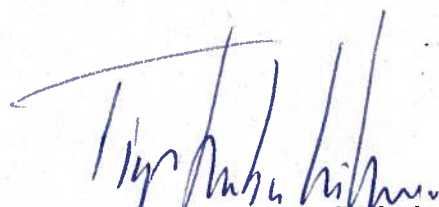
Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2025

A Deputada Relatora



(Mariana Leitão)

O Presidente da Comissão



(Tiago Barbosa Ribeiro)